ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1027/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2021)
(AUTORIA: VEREADORES PAULO RENATO QUEGE, LUCIE CHRISTINE CAVALHEIRO E VICENTE RESNER NETO)

SÚMULA: Institui, no âmbito do município de Campo do Tenente, a distinção honorífica denominada "Título de Jovem Cidadão Destaque".

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Campo do Tenente, a distinção honorífica denominada "TÍTULO DE JOVEM CIDADÃO DESTAQUE", com a qual serão agraciados os jovens do município que se destacarem nas áreas de educação, esporte, artes, cultura e afins, com idade de até 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2°. A proposta de concessão da distinção honorífica de que trata a presente lei será objeto de indicação dirigida à Mesa Diretiva, a qual elaborará Decreto Legislativo.
Parágrafo único. O Decreto Legislativo será aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 3°. A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Campo do Tenente, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente.
§1°. No diploma de Título de Jovem Cidadão Destaque constará os seguintes dizeres: O Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº ____, de __ de ____ de 20__, tem a honra de conceder o TÍTULO DE JOVEM CIDADÃO DESTAQUE a _____, registrado na Câmara Municipal de Campo do Tenente, em livro próprio.
§2°. O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Vereador autor.
§3°. O Título de Jovem Cidadão Destaque será entregue a todos os agraciados em uma única Sessão Solene, a ser realizada até o último dia útil anterior ao recesso legislativo.

Art. 4°. O Título de Jovem Cidadão Destaque será registrado em livro próprio da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 01 de julho de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:229E0F3D